

**Contencioso e Arbitragem**

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) veio reiterar a legitimidade legal e constitucional da prevalência do direito de retenção sobre as garantias hipotecárias.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Eduarda da Costa

ecosta@macedovitorino.com

Alexandra Sousa

asousa@macedovitorino.com

Neuza Lopes

nlopes@macedovitorino.com

Bárbara Palma Cantinho

bcantinho@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Direito de retenção e o processo urgente de insolvência

No seu acórdão de 18 de Setembro de 2007, o STJ foi chamado a pronunciar-se no âmbito de uma insolvência onde o credor Caixa Económica Montepio Geral alegou “erro manifesto” na graduação dos créditos feita pelo administrador da insolvência, homologada pelo juiz do processo.

A questão traduz-se em dois aspectos principais: (i) a alegada inconstitucionalidade das normas civis que reconhecem a prevalência do direito de retenção sobre a hipoteca e (ii) a alegada inconstitucionalidade das normas do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), por não preverem a notificação dos credores, e, por estipularem um prazo de 10 dias para a impugnação dos créditos, prazo esse considerado demasiado curto.

Do primeiro ponto resulta a contraposição da sujeição a registo ou não destes direitos e da hierarquia entre eles. Por um lado, do direito de retenção, cuja não registabilidade não impede a sua prevalência, por outro lado, sobre a hipoteca voluntária, cuja sujeição a registo não aproveita numa sua graduação hierárquica face àquele direito, cedendo perante o mesmo.

O STJ entendeu que o argumento da existência de um “ónus oculto” em benefício do direito de retenção não procede, não só porque o registo não é aplicável a todas as coisas, como por considerar que a tradição da coisa envolve por si publicidade de facto. Nestes casos, os credores hipotecários só teriam que averiguar quem na realidade habita ou tem a posse do prédio, concluindo o STJ, na linha da doutrina e da jurisprudência do Tribunal Constitucional (TC), pela não violação dos direitos dos credores hipotecários com a concessão do direito de retenção ao promitente-comprador.

Quanto ao segundo ponto, o STJ entendeu, acompanhando o TC, que o prazo de 10 dias para a impugnação dos créditos e a não notificação pessoal dos credores listados não viola o direito fundamental de acesso aos tribunais consagrado na Constituição, que não é um direito absoluto. O STJ considera que, atenta a natureza urgente do processo de insolvência, o regime previsto não se mostra desnecessário, desadequado, irrazoável ou arbitrário.

Acresce que o STJ, a este propósito, apela a uma interpretação lata do conceito de erro manifesto que impede a homologação judicial da lista de credores, decorridos os 10 dias, entendendo ser dever do Juiz a verificação da conformidade substancial e formal dos títulos de créditos listados, em lugar de se limitar a um papel meramente formal, de contornos quase imediatos.

O STJ vem assim, na sequência de decisões anteriores, reafirmar a legitimidade legal e constitucional da prevalência do direito de retenção sobre as garantias hipotecárias e do regime implicado na natureza urgente do processo de insolvência.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados